

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 203, publicada no D.O.U. de 9/4/2021, Seção 1, Pág. 107.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: The Price Boss – Publicidade, Treinamento & Consultoria S/S Ltda. – ME		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Solidária de Brasília (FASOL), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201713919		
PARECER CNE/CES Nº: 693/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais								
Insituição de Educação Superior (IES): Faculdade Solidária de Brasília (FASOL).								
e-MEC: 201713919								
Processo(s) e-MEC vinculado(s) - autorização de curso(s): Administração, bacharelado (processo: 201713921); e Direito, bacharelado (processo: 201713920).								
Endereço: Edifício Central, nºs 7/9/10, Área Especial – Lado Leste, bairro Setor Central (Gama), no município de Brasília, no Distrito Federal.								
Mantenedora: The Price Boss – Publicidade, Treinamento & Consultoria S/S Ltda. – ME.								
2. Dados da Avaliação <i>in loco</i>								
2.a. IES								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito final	Requisitos legais	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
162405	2,67	3,20	3,33	3,40	2,79	3	X	
2.b. Administração, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
152297	3,29	3,5	3,29	3	X			
2.c. Direito, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
143560	3,5	3,63	3,75	4	X			
3. Consideração Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)								
Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, a SERES, em 30, de outubro de 2020, emitiu as seguintes considerações:								
[...]								
4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL								
<i>O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos</i>								

documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 145390, realizada nos dias de 16/12/2018 a 20/12/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>2,33</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,33</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>2,79</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,10</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

O Relatório de Avaliação do INEP foi impugnado pela IES. A Secretaria não impugnou o Relatório de Avaliação. O processo foi encaminhado à CTAA - Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, que decidiu pela reforma do Relatório da Comissão de Avaliação.

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>2,67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,33</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>2,79</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,13</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201713921	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>19/09/2018 a 22/09/2018</i>	<i>Conceito: 3,29 CTAA: 3,29</i>	<i>Conceito: 3,50 CTAA: 3,50</i>	<i>Conceito: 2,25 CTAA: 3,29</i>	<i>Conceito: 3 CTAA: 3</i>
201713920	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>19/09/2018 a 22/09/2018</i>	<i>Conceito: 3,50</i>	<i>Conceito: 3,63</i>	<i>Conceito: 3,75</i>	<i>Conceito: 4</i>

Diante desse quadro a SERES ainda consignou:

[...]

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 02/10/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

(...)

O pedido de credenciamento da FACULDADE SOLIDÁRIA DE BRASÍLIA - FASOL (cód. 21220), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – O planejamento das avaliações institucionais estão descritos de forma coerente em seu PDI, porém em reunião com os membros da Comissão Própria de Avaliação, verificou-se que não há proposta efetiva de sensibilização, tampouco de divulgação e incorporação dos resultados, também não há proposta de diversificação de instrumentos de coleta de dados, além da não apropriação do regulamento da CPA pelos membros da comissão.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – No desenvolvimento institucional ficou evidenciado no PDI e outros documentos apresentados na visita in loco, as políticas institucionais articuladas com a missão, visão e valores que a instituição propõe, bem como são elencadas as políticas de ensino, valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e há uma proposta de ações pontuais de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, de pós graduação e responsabilidade social que atendem a demanda regional a qual está inserida a IES.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS – As políticas descritas no PDI e em seus regulamentos específicos são apresentadas de maneira que possibilitam a identificação e a correlação das políticas institucionais e acadêmicas, também há evidências das políticas mesmo que de forma indireta que se referem a extensão, iniciação científica e o desenvolvimento artístico e cultural, acompanhamento de egressos, comunicação interna e externa, políticas de atendimento aos discentes e para participação de eventos. O que in loco foi reiterado nas reuniões realizadas com professores e os documentos apresentados.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO – As políticas apresentadas tanto no PDI quando nos documentos apresentados na visita in loco que tange a

capacitação docente, técnico- administrativa, gestão institucional e capacidade financeira são demonstradas nos documentos e comprovados na visita in loco.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA - Foram apresentados os seguintes documentos que serviram de evidências para análise dos quesitos: Plano de avaliação periódica dos espaços e plano de atualização do acervo da biblioteca. Também foi avaliada toda a estrutura física in loco, ressaltando-se: Salas de aula, Sala de professores, espaços de atendimento aos discentes, espaço de alimentação e convivência, instalações sanitárias, Sala da Coordenação, as quais mostraram-se parcialmente de acordo com o apresentado no PDI e FE.

Na análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SOLIDÁRIA DE BRASÍLIA - FASOL (cód. 21220), obteve o conceito “2,33” no EIXO 1 Planejamento e Avaliação Institucional e “2,79” no Eixo 5 - Infraestrutura, inferior ao mínimo de qualidade, conforme a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018.

Os seguintes indicadores receberam conceito aquém do mínimo de qualidade:

- 1.1. Projeto de autoavaliação institucional; 2*
- 1.3. Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados; 2*
- 5.3. Auditório(s); 2*
- 5.10. Bibliotecas: plano de atualização do acervo; 2*
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. 2*

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Foi alterado o seguinte indicador:

- 1.3. Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados; de 2 para 3;*

Assim, a reforma do relatório resultou na atribuição “2,67” no EIXO 1 - Planejamento e Avaliação Institucional e manteve o conceito “2,79” no Eixo 5 – Infraestrutura.

Nesse contexto, em resposta à diligência instaurada, a IES, quanto ao item 1.1. Projeto de autoavaliação institucional, assim esclareceu:

(...) a FASOL DF possui um Regulamento de Avaliação institucional estruturado (Doc. 01), bem como a CPA possui regulamento próprio (Doc. 02).

Além disso, consta no PDI da FASOL, em diversos momentos, o entendimento da Instituição quanto ao fato da autoavaliação ser um instrumento de gestão e de ação acadêmico administrativa de melhoria institucional (págs. 88 e 89), com previsão de uma etapa de sensibilização de todos os segmentos da comunidade acadêmica para a sua relevância (pág. 91), assim como a apropriação de seus resultados por esses segmentos (págs. 94; 95; 96; 97; 98; 99; e 100).

No que tange à observação dos avaliadores – de que em reunião com os membros da CPA, COMPROMISSADO COM A IES, visto que a instituição está em fase de Credenciamento não foram evidenciados nenhum dos pontos descritos no Regulamento da CPA deste a participação na construção do projeto –, informa-se que a Presidente da CPA, dando continuidade nos trabalhos da referida Comissão, ora em fase de credenciamento, convocou reunião com os membros a fim de analisar o relatório da comissão avaliadora em 10 de fevereiro de 2019, bem como a partir desta reunião passou-se a reunir-se nas reuniões ordinárias e extraordinárias para aprimorar o processo de compreensão da CPA, cujas atas seguem em anexo (Docs. 03 a 11), mesmo sendo certo que a constituição CPA, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 10.861/2004, dar-se-á após o Credenciamento da IES, haja vista necessitar da participação de representação discente, a qual acontecerá após o início das atividades.

Quanto ao item 5.3. Auditório(s), a Instituição consignou:

A FASOL providenciou e irá providenciar outras melhorias tão logo iniciarem-se as aulas, a saber:

Não há espaço específico para cadeirantes: As cadeiras do auditório são moveis e com isto pode ser ajustados. Foram adquiridas mesas específicas para os cadeirantes que foram colocadas no auditório, assim a capacidade de pessoas será diminuída para 190 pessoas. (Doc. 12).

Nem banheiros que lhe atenda: Dentro do auditório não existe nenhum banheiro, porém nos outros banheiros, porém os banheiros da FASOL, possuem os banheiros adaptados. (Docs. 13 e 14).

Não há sistema de refrigeração: Foram instalados os aparelhos de Ar condicionado, mesmo estando ainda sem atividade no auditório (Docs. 15 e 16).

Não estão instalados no espaço recursos tecnológicos multimídia: Os recursos de multimídia da FASOL serão disponibilizados quando houver eventos, podendo assim termos melhor sua utilização, visto que quando não estiver ocorrendo um evento no auditório este equipamento poderá estar sendo utilizado por um professor em sala de aula. A unidade possui um equipamento, que para início das atividades é o suficiente, visto que teremos apenas dois cursos, e com isto inicialmente duas turmas. Após o credenciamento e entrada de alunos outros equipamentos irão sendo agregados ao patrimônio. (Doc. 12).

Acesso à internet, somente por meio de WIFI: A implantação de estrutura cabeada hoje em dia não se faz necessário uma vez que a transmissão por dispositivos os moveis e transmissão WIFI tem a mesma performance e com isto podemos atender perfeitamente não só ao palestrante mas todos aqueles que irão participar do evento, será montada redes diferentes para alunos e professores/administrativos, todas com senha para evitar a entrada de pessoas que não fazem parte da comunidade acadêmica.

Tampouco equipamentos para videoconferência: Hoje as videoconferências são feitas por aplicativos que são utilizadas nos computadores e outros dispositivos como Smartphones, notebook, com isto desnecessário se faz ter equipamento exclusivo para videoconferência, a FASOL irá utilizar das plataformas skype for business e zoom meeting, dentre outras disponíveis no mercado.

Quanto ao item 5.10. Bibliotecas: plano de atualização do acervo, a Instituição consignou:

Neste sentido a FASOL, após receber o relatório da comissão avaliadora, reformulou seu regulamento da biblioteca e colocou um capítulo sobre o tema de atualização do acervo (Doc. 17), com relação à viabilidade de sua execução é previsto na página 117 do PDI na rubrica acervo bibliografo os gastos anuais em renovação do acervo, tendo assim sua viabilidade assegurada.

Quanto ao item 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente, a Instituição consignou:

Neste ponto, a FASOL, prevê colocar em funcionamento as melhorias, no que tange aos recursos tecnológicos para atender os alunos conforme prevista no regulamento da biblioteca (Doc. 17). No que tange aos sistemas internos a FASOL já alinhou a contratação de um sistema acadêmico da SPONTE INFORMÁTICA LTDA, e tão logo seja iniciada a captação dos alunos (após o credenciamento) será implantado. O sistema além de atender todos os pontos acadêmicos regulatórios, financeiro e comercial atendente também a Lei Geral de Proteção de Dados que entrou em vigor em setembro.

A IES apresentou os documentos:

- O plano de garantia de acessibilidade, vigência 2020-2022, contendo o nome e endereço da mantida, acompanhado de laudo técnico;*
- O plano de fuga em caso de incêndio, acompanhado de laudo técnico;*
- ART CREA/SP nº 28027230201286762;*
- Formulário de Retorno de Vistoria para emissão do Certificado de Segurança Contra Incêndio e Pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Distrito Federal (CBMDF) comprovando o atendimento às exigências legais de segurança predial, sob protocolo nº 00053-00012313/2019-68 e tendo última vistoria em 27/07/2020, aguardando a emissão final do Certificado protocolado em 2019;*
- Contrato de Aluguel entre Colégio Vitória e The Price Boss – Publicidade, Treinamento e Consultoria S/S Ltda., uma vez que o laudo precisa ser emitido em nome do proprietário do imóvel;*
- Alteração contratual alterando a razão social de The Price Boss Publicidade, Treinamento e Consultoria S/S Ltda para The Price Boss – Inteligência Organizacional S/S Ltda.*

Conforme descrito acima, esta Secretaria atendeu ao disposto no art. 4º, § 1º, da Instrução Normativa nº 1/2018.

Quanto à autorização dos cursos superiores de graduação, o padrão decisório disposto na Instrução Normativa nº 1/2018, dispõe o seguinte:

Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da

supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I- obtenção de CC igual ou maior que três;*
- II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
- III- atendimento a todos os requisitos legais.*

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III deste artigo, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

(...)

O pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação vinculado de Administração, bacharelado (código: 1406849; processo: 201713921), obteve o conceito “2,25” na Dimensão 3 - Infraestrutura, inferior ao mínimo de qualidade conforme a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018.

Os seguintes indicadores receberam conceito aquém do mínimo de qualidade:

- 3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral; 2*
- 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 2*
- 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC); 1*
- 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC); 1*
- 3.9. Laboratórios didáticos de formação específica. 1*

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Foram alterados os seguintes indicadores:

- 3.6 (Bibliografia básica por unidade curricular) de 1 para 4.*
- 3.7 (Bibliografia complementar por unidade curricular) de 1 para 4.*
- 3.9. Laboratórios didáticos de formação específica. 1 para NSA*

Assim, a reforma do relatório resultou na atribuição “3,29” à Dimensão 3 – Infraestrutura, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização do referido curso.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1406848; processo: 201713920) atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceito satisfatório nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito Final de Curso “4” (quatro) e, apresentando projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização do referido curso.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Administração, bacharelado (201713921) e Direito, bacharelado (201713920) pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018 e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

E assim concluiu a Secretaria:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE SOLIDÁRIA DE BRASÍLIA - FASOL (cód. 21220), a ser instalada no Edifício Central, nº 7/9/10, Área Especial – Lado Leste, bairro Setor Central (Gama), no município de Brasília, no Distrito Federal. CEP: 72404-903, mantida pelo THE PRICE BOSS - INTELIGÊNCIA ORGANIZACIONAL S/S LTDA (cód. 16101), com sede na Rua Antônio Leonel de Alencar Peixoto, s/nº, bairro Centro, no município de Martinópolis, no estado de São Paulo. CEP: 19500-000, pelo prazo máximo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1406849; processo: 201713921) e Direito, bacharelado (código: 1406848; processo: 201713920), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos os atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

4. Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, com destaque para os apontamentos feitos no relatório acima, concluo pelo acolhimento do pedido de credenciamento institucional da IES em comento.

Como podemos observar, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o que rege o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria

Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, assim como a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, nos permite concluir que a IES possui boas condições para ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Anoto também que a IES apresentou conceito final 3 (três) e atendeu todos os requisitos legais e normativos, demonstrando sua plena aptidão para o credenciamento institucional. Ademais, os dois cursos superiores pleiteados juntamente ao processo principal também atenderam a todas as exigências regulatórias e legais estipuladas na legislação correlata, o que torna possível a aprovação de ambos.

Considerando o acima exposto, e a adequada instrução do presente processo, onde se apresentam contidos todos os elementos necessários para uma tomada de decisão consistente e coesa, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Solidária de Brasília (FASOL), a ser instalada no Edifício Central, nºs 7/9/10, Área Especial – Lado Leste, bairro Setor Central (Gama), em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela The Price Boss – Publicidade, Treinamento & Consultoria S/S Ltda. – ME, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 12 de novembro de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente